



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 50/16
Luxemburgo, 10 de maio de 2016

Acórdão no processo T-529/13
Balázs-Árpád Izsák e Attila Dabis / Comissão

O Tribunal Geral confirma que a proposta de iniciativa de cidadania europeia que visa promover o desenvolvimento das zonas geográficas ocupadas por minorias nacionais não pode ser registada

Com efeito, esta proposta pretende definir as regiões suscetíveis de beneficiar da política de coesão da União, sem respeitar as fronteiras administrativas internas dos Estados-Membros

Segundo o Tratado UE, os cidadãos da União, num número que não pode ser inferior a um milhão, provenientes no mínimo de um quarto dos Estados-Membros, podem tomar a iniciativa de convidar a Comissão, no âmbito das suas competências, a propor ao legislador da União que adote um ato jurídico para efeitos de aplicação dos Tratados («iniciativa de cidadania europeia»). Antes de poder começar a recolher o número de assinaturas exigido, os organizadores da iniciativa de cidadania europeia devem proceder ao seu registo junto da Comissão, que examina, em particular, o seu objeto e os seus objetivos. A Comissão pode recusar o registo da iniciativa, nomeadamente quando o respetivo objeto esteja manifestamente fora do âmbito das suas competências para propor um ato jurídico ao legislador da União.

Em conformidade com essas regras, Balázs-Árpád Izsák e Attila Dabis, juntamente com outras cinco pessoas, apresentaram à Comissão, em junho de 2013, uma proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Política de coesão para a igualdade das regiões e a manutenção das culturas regionais»¹. Esta iniciativa visa que a política de coesão da União confira uma especial atenção às zonas geográficas cujas características étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas diferem das características das regiões circundantes («regiões com uma minoria nacional»). Com efeito, segundo a iniciativa, as regiões com uma minoria nacional não constituem necessariamente uma unidade administrativa habilitada a beneficiar dos fundos, dos recursos e dos programas desta política.

Assim, a iniciativa tem como objetivo principal permitir às regiões com uma minoria nacional ter acesso a essas vantagens com vista a impedir que sejam desfavorecidas economicamente em relação às regiões circundantes.

Por decisão de 25 de julho de 2013², a Comissão recusou registar a proposta de iniciativa pelo fato de estar manifestamente fora do âmbito das suas competências para propor um ato jurídico ao legislador da União. Consequentemente, B.-A. Izsák e A. Dabis interpuseram um recurso no Tribunal Geral requerendo a anulação da decisão da Comissão.

Com o seu acórdão proferido hoje, o Tribunal Geral declara que, no contexto da política de coesão da União, **o conceito de «região» deve ser definido respeitando a situação política, administrativa e institucional existente nos Estados-Membros. Por conseguinte, a União não pode adotar um ato que, como o que é proposto pela iniciativa, pretenda definir as regiões com uma minoria nacional sem ter em conta esta situação.**

¹ O título original da iniciativa em inglês é: «Cohesion policy for the equality of the regions and sustainability of the regional cultures».

² Decisão C (2013) 4975 final da Comissão, de 25 de julho de 2013, que recusa o registo da iniciativa de cidadania «Política de coesão para a igualdade das regiões e a manutenção das culturas regionais».

O Tribunal Geral salienta igualmente que **a manutenção das características étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas específicas de certos territórios não é uma finalidade que possa justificar a adoção de um ato ao abrigo da política de coesão da União**. Com efeito, esta política visa promover um desenvolvimento harmonioso de toda a União e, entre outras, reduzir as limitações demográficas graves e permanentes de que padecem algumas dessas regiões.

Ora, B.-A. Izsák e A. Dabis não demonstraram que, de forma geral, se possa considerar que as características étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas específicas das regiões com uma minoria nacional constituem tal limitação, fazendo com que essas regiões sejam desfavorecidas em relação às regiões circundantes.

Por último, o Tribunal Geral salienta que o ato proposto pela iniciativa não se destina a proteger a diversidade cultural representada pelas minorias nacionais e, consequentemente, não pode ser adotado no âmbito da política cultural da União.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667